

1. PREÂMBULO

1.1 - EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011

1.2 - PROCESSO: Nº 159/2010

**1.3 - ÁREA INTERESSADA: DEARH – Departamento de Administração e Recursos Humanos
SESMT – Seção de Segurança e Medicina do Trabalho**

1.4 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

1.5 - FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital, sendo observadas as datas e horários.

1.6 - OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.ceagesp.gov.br, opção “Licitações”, ou mediante pagamento de R\$ 11,00 (onze reais) por edital, através de Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira (qualquer agência bancária do Banco do Brasil), desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30**, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr. Gastão Vidigal nº 1.946 - Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações - Vila Leopoldina - São Paulo / SP.

1.7. - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 15/03/2011

Horário: 09h30

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

1.7.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

1.7.2. Não serão considerados os envelopes entregues após o prazo estipulado acima, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

1.8. Os interessados nesta licitação **deverão** agendar visita, **até o dia 11/03/2011**, previamente na SESMT – Seção de Segurança e Medicina do Trabalho, pelo telefone (0XX11) 3643-3755.

2 – OBJETO: Contratação de empresa de seguro saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

3 - DOS ANEXOS

3.1 - Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- 3.1.1 - ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**
- 3.1.2 - ANEXO II **MODELO DE DECLARAÇÃO – MENOR**
- 3.1.3 - ANEXO III **MODELO DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520, DE 2002**
- 3.1.4 - ANEXO IV **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006**
- 3.1.5 – ANEXO V **MODELO DE ATESTADO DE VISITA**
- 3.1.6.- ANEXO VI **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.1.7.- ANEXO VII **MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os representantes das licitantes serão credenciados pelo(a) Pregoeiro(a) e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do Contrato.

4.2 - O representante, sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3 - Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

4.4 - Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

4.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

4.6. - No momento do seu credenciamento, a Licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, em atendimento ao Inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, conforme modelo Anexo III deste Edital.

4.7. - As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no subitem 4.6. deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa com falência ou concordata declarada por sentença judicial;
- c) empresa suspensa de licitar e contratar com a **CEAGESP**;
- d) empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e
- f) cooperativa de mão-de-obra, de acordo com o Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Procuradoria Geral da União em 05/06/2003.

5.1.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a CEAGESP. As empresas participantes deverão reger-se pelas normas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, da SUSEP, e serem registradas ou autorizadas na ANS.

5.1.2. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, das áreas onde serão executados os serviços, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

5.2 - Da Habilitação

5.2.1 A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

- ✓ habilitação jurídica;
- ✓ qualificação técnica;
- ✓ qualificação Econômico-Financeira, e

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

✓qualificação Fiscal.

5.2.2 – Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.3. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) A licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:
 - b.1.) declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Essa declaração deverá ser preenchida, no momento do encaminhamento da proposta, conforme ANEXO II;
- c) Atestado de Visita, conforme ANEXO V;
- d) Declaração da participante relacionando a rede credenciada, demonstrando cumprimento à exigência de rede constante no Termo de Referência; e
- e) Registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar nos termos da Lei nº9.961/2000.

5.2.4 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual);
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

c.1) A boa situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices a seguir:

c.1.1) Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$\frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > a 1,0 \text{ (maior ou igual a um)}$$

c.1.2) Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} = \frac{AC}{PC} \geq a 1, \text{ (maior ou igual a um)}$$

c.1.3) Índice de Endividamento Geral

$$\frac{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}} = \frac{PC + ELP}{AT} \leq a 1,0 \text{ (menor ou igual a um)}$$

5.2.5 - Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
 - b.1)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da sede do licitante.
- c) Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), expedida pela Previdência Social.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.2.5.1. O Certificado de Registro Cadastral e Habilitação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a IN/MARE nº 05/95, válido, substitui os documentos enumerados nos item 5.2.5., alíneas "a" até "d", devendo ser apresentados os demais documentos.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

6.1. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres, externamente:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO Nº 01/2011
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

6.2 - Da Proposta

6.2.1 - A proposta deverá ser apresentada em única via, em papel timbrado da licitante, isenta de emendas ou rasuras, assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente qualificado, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.2.2. - Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente Edital.

6.2.3 – O preço deverá ser proposto em valores unitários dos serviços e por valor total mensal e global, em moeda nacional, escrito obrigatoriamente em algarismo e por extenso, prevalecendo em caso de divergência os valores expressos por extenso, utilizando-se, obrigatoriamente, o modelo descrito no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial.

6.2.4. - Fica definido como “valor global” o valor total a ser proposto pela licitante para prestação dos serviços do Plano Básico 01 e para o Plano Básico 02, como descrito no item 1.11.1. do Anexo I deste edital, para totalidade da população quantificada no item 1.18.1. do mesmo anexo, pelo período de 12 (doze) meses.

6.2.5 - No preço ofertado deverão estar computadas todas as despesas incidentes, inclusive tributos e encargos sociais, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.3 - Do Prazo

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

6.3.1 - O prazo de validade da proposta deve ser de 90 (noventa) dias corridos, contados da data da entrega das propostas.

6.4 - Dos Documentos de Habilitação

6.4.1 - Os documentos de habilitação serão, preferencialmente, arrumados na ordem em que estão citados neste Edital, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numeradas em ordem crescente.

6.4.2 - Os documentos sob pena de inabilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7 – DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

7.2 - Do Recebimento dos Envelopes

7.2.1 - No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, os proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do presente certame, e **declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** e, também, entregarão ao pregoeiro os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação.

7.2.2 - Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

7.2.3.- Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

7.3 - Da Abertura dos Envelopes com Propostas de Preços (Julgamento e Classificação das Propostas)

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
---	---

7.3.1 - Encerrada a fase de credenciamento, e, declarada abertura da sessão, os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo Pregoeiro, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

- a) em desacordo com este Edital; e
- b) com preços manifestamente inexeqüíveis.

7.3.2 - Verificada a compatibilidade com o exigido no edital, serão ordenadas as propostas em ordem crescente de preços.

7.4 - Dos Lances Verbais

7.4.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro a divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes das licitantes classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.4.2 - A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor do último lance, ou da proposta escrita caso não haja lance, para efeito de classificação final.

7.4.3 - A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.

7.4.4 - Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123, de 2006.

7.4.4.1. - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada.

7.4.5. - Para efeito do disposto no subitem **7.4.4.**, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.5.1. - a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor;

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

7.4.5.2. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.4.4.1.** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta; e

7.4.5.3. se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subseqüentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

7.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.4.4.** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.7. A condição prevista no subitem **7.4.4.** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte.

7.4.8. Encerrada a fase de oferecimento de lances verbais, as propostas serão reordenadas e o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta agora primeira classificada, se for o caso.

7.5 - Do Exame dos Documentos de Habilitação

7.5.1 - Superada a fase de classificação, o pregoeiro passará a abertura do envelope de documentos da primeira colocada, para exame.

7.5.2 - Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

7.5.3 - O pregoeiro divulgará a classificação final, com a proclamação do vencedor do certame, quando o pregoeiro tentará obter um preço melhor.

7.5.4 - Posteriormente, todas as licitantes serão consultadas quanto à intenção de interposição de recursos, quando, então, dependendo do resultado da consulta, serão utilizadas uma das formas constantes do item 8 .

7.5.5 - O Pregoeiro(a) fixará prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à licitante, contando da data da abertura dos envelopes para o envio da proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitário e total, e quando necessário, Planilha de Composição de Preços, readequados ao lance vencedor.

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

7.6 - Do Encerramento da Sessão

7.6.1 - Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes.

7.6.2 - Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 - As licitantes que manifestarem interesse em recorrer, terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da lavratura da ata, ficando estabelecido o mesmo prazo para a apresentação, pelas demais licitantes, de contra-razões, contado a partir do dia do término do prazo concedido para recurso.

8.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da **CEAGESP**, via pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato, ou então, encaminhar o recurso, devidamente instruído, ao Presidente da **CEAGESP**, que proferirá a decisão.

9 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal e após cumprida a etapa prevista no item 7.5.5 do Edital, caberá ao pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da **CEAGESP**, publicando-se a decisão na forma da lei.

9.2 - Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caberá ao Presidente da **CEAGESP** a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, seguindo-se a competente homologação do procedimento licitatório, publicando-se a decisão na forma da lei.

10 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Até 02, (dois) dias úteis, antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, mediante petição escrita, protocolada na **CEAGESP**.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

10.2- O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

11 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. - O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

12 – DO CONTRATO

12.1 - Dos Prazos

12.1.1 - A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

12.1.2 - Fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação emitida pela SEAGE – Seção Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos, para assinatura do **CONTRATO**, a ser formalizado na sede da **CEAGESP**, sob pena de aplicação da sanção descrita no item 13, deste edital.

12.1.3 - No caso de empresas estabelecidas fora da cidade de São Paulo, o arquivo contendo o termo de Contrato a ser firmado, poderá ser enviado em formato não editável, através de correio eletrônico, ficando estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis para a devolução do instrumento devidamente assinado, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação vigente.

12.2 - Da Manutenção das Condições de Habilitação

12.2.1 - Para assinar o Contrato o adjudicatário deverá comprovar a regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS.

12.3 - Da Forma de Pagamento

12.3.1. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, da fatura mensal acompanhada da relação atualizada de segurados com os respectivos valores, as quais deverão ser apresentadas à SESMT – Seção de Segurança e Medicina do Trabalho para autorização do pagamento até o primeiro dia útil do mês da prestação do serviço.

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

12.3.2. O pagamento ocorrerá até o décimo segundo dia do mês da prestação do serviço e aprovação dos documentos citados no item 12.3.1.

12.4. Do Reajuste

12.4.1. O preço contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data de expedição da ordem de serviço. Para tanto será utilizado a variação do índice IPC-FIPE SAÚDE apurado entre a data limite de apresentação da proposta e a do primeiro aniversário de expedição da ordem de serviço.

12.4.2. Havendo prorrogação da vigência do contrato, o preço poderá ser reajustado utilizando-se a variação do índice IPC-FIPE SAÚDE apurado nos últimos doze meses contados da data do último reajuste.

13 – DA GARANTIA

13.1 - A CONTRATADA deverá apresentar na assinatura deste contrato comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo;

13.3 - A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contraídas neste Contrato, bem assim: ressarcir a CEAGESP de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à CEAGESP; ressarcir a CEAGESP nos valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais;

13.4 - Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste Contrato, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais;

13.5 - A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito à fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

13.6 - Quando for oferecido pela CONTRATADA, seguro na forma de seguro garantia, e,

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
---	---

atos praticados pela CONTRATADA admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da CONTRATADA para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

14. - DAS SANÇÕES

14.1 - Recusando-se o adjudicatário a assinar o contrato no prazo estabelecido no item 12.1.2 ou não comprovando as condições de habilitação, estará sujeito às seguintes sanções, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores.

14.2 - Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do Contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do Contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo;
- d) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração;
- e) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste Contrato e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de participar de licitações realizadas pela **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item;
- f) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes;
- g) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar; e
- h) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

14.3 - Da Cumulação de Sanções

14.3.1. - A sanção de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da intimação do ato.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

14.4 - Da Convocação das Licitantes Remanescentes

14.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento de contrato, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.5 - Da Extensão das Penalidades

14.5.1 A sanção prevista no item 14.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- c) não manter a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução do contrato; e
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15 - DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1 - Consultas e/ou esclarecimentos deverão ser encaminhadas, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para entrega dos envelopes, devendo ser protocolados na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 1946, Prédio da Administração (EDSED III), CPL – Comissão Permanente de Licitações, São Paulo – SP.

15.2 - A resposta ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da CEAGESP, no endereço, www.ceagesp.gov.br, opção "Licitações", ficando os interessados em participar do certame obrigados a acessá-la para a obtenção das informações prestadas.

15.3 - Não será aceita documentação enviada por fax, e-mail, telex, ou telegrama, bem como os envelopes, entregues após a hora e data, estabelecidos neste Edital.

15.4. - É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2011.

CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

AGUINALDO BALON
Pregoeiro

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

**ANEXO I
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
TERMO DE REFERÊNCIA**

1) DO OBJETO

1.1) Contratação de empresa de seguro saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar aos empregados da CEAGESP, dependentes e agregados, através de hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais credenciados indicados pela Contratada, nas seguintes cidades:

- a) São Paulo – Capital, Santos, Registro, Iguape, São José dos Campos, São Joaquim da Barra, Ribeirão Preto e São José do Rio Preto.

1.2)A Contratada deverá, ainda, oferecer reembolso de despesas com assistência médico-hospitalar efetuadas diretamente pelos funcionários, dependentes e agregados em hospitais, clínicas, laboratórios e rede de profissionais não credenciados pela Contratada, tendo como base, no mínimo, a tabela da AMB – Associação Médica Brasileira 1992.

1.3)Os hospitais credenciados pela Contratada deverão ser de 1ª linha, com credenciamento mínimo dos seguintes hospitais:

1.3.1) PLANO BÁSICO 01 – ENFERMARIA: Hospital A C Camargo, Beneficência Portuguesa de Santo André, Beneficência de São Caetano, Hospital Cruzeiro do Sul (Osasco), Hospital Santa Izabel, Hospital Santa Paula, CEMA Hospital Especializado, Hospital Paulista, Hospital Santa Joana, Hospital dos Defeitos da Face, Hospital Santa Cruz, Hospital das Clínicas, INCOR- Instituto do Coração, Hospital Nipo Brasileiro, Hospital São Camilo, AACD Assoc. Assist. à Criança Deficiente, Hospital Metropolitano.

1.3.1.1) A quantidade estimada de funcionários que contemplarão o PLANO BÁSICO 01 – ENFERMARIA será de 828 (oitocentos e vinte e oito) segurados.

1.3.2) PLANO BÁSICO 02 – APARTAMENTO: Pronto Socorro Infantil Sabará, Hospital Samaritano, Hospital Sta Catarina, Hospital e Maternidade São Luiz, Pró-Matre Paulista, Hospital Nove de Julho.

1.3.1.2) A quantidade estimada de funcionários que contemplarão o PLANO BÁSICO 02 – APARTAMENTO será de 260 (duzentos e sessenta) segurados.

1.4) COBERTURAS QUE DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE SER INCLUÍDAS NO PLANO BÁSICO

1.4.1) Estão cobertas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde – CID, versão 10, da Organização

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

Mundial de Saúde, inclusive parto, observada a abrangência deste Edital, bem como todas as coberturas estabelecidas na Lei nº 9656 de 03/06/1998.

1.4.2) Além das coberturas no parágrafo anterior deverão estar cobertos também os seguintes procedimentos:

- a) Os casos de hemodiálise com tratamento em andamento no Hospital Beneficência Portuguesa de São Paulo, deverão ter garantida a continuidade do tratamento naquele hospital;
- b) Tratamento Fonoaudiológico;
- c) Atendimento de Clínica Médica nos Hospitais: Hospital Cruzeiro do Sul (Osasco), Hospital Nipo Brasileiro (Parque Novo Mundo), INCOR, Hospital das Clínicas (FMUSP), Hospital A C Camargo;
- d) Psicomotricidade;
- e) Psicologia (limitado a 24 sessões por ano de vigência da apólice por segurado/dependente);
- f) Remissão do pagamento, pelo prazo de dois anos, para os dependentes do segurado titular falecido;
- g) Atendimento para Acidente do Trabalho;
- h) Disponibilizar um médico clínico geral para atendimento ambulatorial aos funcionários de segunda a sexta-feira, em consultório disponibilizado pela CEAGESP. Deverá ser fornecido computador para atendimento informatizado dos pacientes, com prontuário eletrônico e sistema de controle de atestados médicos por especialidade médica;

1.5) Internações hospitalares, durante o período compreendido entre as datas de internação e da alta hospitalar:

- a) Diárias de internações do paciente segurado, por período determinado pelo médico assistente;
- b) Serviços Gerais de enfermagem;
- c) Alimentação dietética do paciente;
- d) Exames complementares, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;
- e) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão e demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- f) Uso de centro cirúrgico, incluindo o material utilizado, de acordo com o porte cirúrgico;
- g) Utilização de unidade de terapia intensiva, ou isolamento, pelo período determinado

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- pelo médico assistente;
- h) Remoção do paciente por via terrestre;
 - i) Sessões de quimioterapia anti neoplásica e radioterapia, conforme solicitação e justificativa do médico assistente;
 - j) Diária para acompanhante, exclusivamente, se o paciente segurado for menor de 18 anos e se no hospital houver acomodação ;
 - k) Os casos de clínica médica de urgência e emergência, desde que solicitados e justificados pelo médico assistente;
 - l) Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista e instrumentador.
 - m) Os segurados candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador morto, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção.

1.6) Internações psiquiátricas

1.6.1) A cobertura hospitalar garantirá, ainda, a cada ano de vigência do seguro:

- a) Internação em hospital psiquiátrico ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise, respeitados os limites estabelecidos pela ANS; e
- b) Internação em hospital geral, para segurado portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, respeitados os limites estabelecidos pela ANS.

1.6.2) Para os casos acima descritos haverá co-participação do segurado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas cobertas, a partir do primeiro dia subsequente aos prazos definidos acima, dentro de um mesmo ano de vigência do seguro;

1.6.3) O segurado poderá dispor de 8 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital-dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência.

1.7) Atendimentos Ambulatoriais

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

1.7.1) Consultas Médicas

1.7.1.1) Consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.7.2) Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia

1.7.2.1) Desde que os serviços de diagnose (exames) e terapia (tratamento) tenham sido solicitados e justificados pelo médico assistente, respeitadas as Limitações dos Serviços Cobertos.

1.7.3) Outros Serviços Ambulatoriais

- a) Cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Remoções em ambulância por via terrestre;

1.8) REEMBOLSO

1.8.1) Serão reembolsadas ao segurado, quando este não utilizar a Lista de Prestadores Referenciados, dentro dos limites do plano de seguro contratado, as despesas relativas as coberturas relacionadas nos itens A, B e C acima descritos:

1.9) AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

1.9.1) A seguradora vencedora do processo licitatório deverá criar rotinas desburocratizadas, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os procedimentos que necessitem de autorização.

1.10) INCLUSÃO DE SEGURADOS

- a) Para segurados incluídos, após o início de vigência da apólice, será considerada, como data de início da cobertura do seguro, o dia do mês em que se verificar a inclusão podendo ser feito o pagamento na fatura do mês subsequente;
- b) Os empregados do estipulante, admitidos após o início de vigência, e que façam parte do grupo segurável, terão direito às coberturas, desde que sua inclusão no seguro se dê em até 30 (trinta) dias de sua admissão no emprego;
- c) O cônjuge e os filhos do segurado terão direito imediato às coberturas, desde que

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

- sua inclusão no seguro se dê em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do casamento ou do nascimento, respectivamente, ou outro fato gerador de dependência do funcionário segurado;
- d) Os cartões de identificação são de inteira responsabilidade da contratante, no que se refere a guarda, distribuição e imediata destruição.
 - e) Os agregados que constam da apólice da Empresa são dependentes de funcionários antigos e conforme norma da Empresa não é mais permitida a inclusão de agregados (ascendentes).

1.11) NÍVEIS DE PLANOS

1.11.1) Deverão ser disponibilizados os seguintes níveis de planos Básico:

- a) Plano Básico 01: internação em enfermaria e direito à utilização de recursos médicos em rede referenciada e sistema livre escolha (reembolso).
- b) Plano Básico 02: internação em apartamento e direito à utilização de recursos médicos em rede referenciada e sistema livre escolha (reembolso).

Obs: Além dos planos Básicos, poderão ser apresentados outros níveis de planos diferenciados, com rede hospitalar de primeira linha e níveis de reembolso superiores.

1.12) CARÊNCIAS

1.12.1) Os segurados inscritos no início da vigência do contrato, deverão estar isentos de carência para as coberturas médicas previstas no contrato a ser firmado entre as partes. A inscrição de novos usuários (recém-admitidos, recém-casados e recém-nascidos e funcionários transferidos, etc.) estará isenta de carência, desde que inscritos até 30 (trinta) dias da condição. As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências, desde que solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

1.13) FORMA DE ATENDIMENTO

1.13.1) Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizadas na rede credenciada e no sistema de livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/ programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- a) para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha do seguro saúde e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização via fax, no prazo máximo de 12 horas.
- b) No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que seja entregue a documentação pertinente.

- c) O atendimento deverá ser prestado em “esquema aberto”. Exemplos:
- c.1) Atendimento realizado por médico particular, prestado em recurso hospitalar credenciado;
 - c.2) Possibilidade de realização de exames e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento em recurso credenciado com solicitação prescrita por médicos particulares, etc.
- d) a empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados. A Central deverá estar habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano de saúde (coberturas, recursos credenciados, etc) e, inclusive, autorizar, através de senha, as internações solicitadas fora do horário comercial.

1.14) LIMITAÇÕES

1.14.1) Não poderá haver limites de internação, inclusive U.T.I.(Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas e exames.

1.15) PRAZO DE VIGÊNCIA

1.15.1) O contrato será celebrado pelo período de um ano, renovável por igual período nos termos da Lei.

1.16) REAJUSTE POR SINISTRALIDADE

1.16.1) O índice de sinistralidade, para efeito da revisão dos prêmios, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por competência pelo total de prêmios líquidos cobrados durante o período de apuração.

1.16.2) Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), os prêmios poderão ser reajustados, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sp / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

Sp = Sinistros pagos pela seguradora no período analisado.

Pp = Prêmios líquidos pagos pela CEAGESP à seguradora no período analisado.

1.16.3) Conceder desconto quando a apólice atingir índice de sinistralidade igual ou menor que 40%.

1.16.4) Sempre que o IR for maior que 1 (um), os prêmios serão reajustado pelo índice apurado.

1.16.5) As apurações serão feitas anualmente, tomando-se por base a somatória de Sp e Pp do período compreendido pelo período de doze meses.

1.17) REAJUSTE FINANCEIRO DO PRÊMIO

1.17.1) O valor do prêmio será reajustado anualmente, considerando o IPC – FIPE SAÚDE acumulado nos doze meses anteriores ao vencimento do seguro, que reflete a avaliação dos custos médico-hospitalares.

1.18) DEMONSTRATIVO DA POPULAÇÃO

1.18.1) Distribuição Por Faixa Etária - Última Referência

FAIXA	TITULAR		DEPENDENTE		AGREGADOS		TOTAL		TOTAL GERAL
	F	M	F	M	F	M	F	M	
00 - 18 anos	4	0	150	123	5	1	159	124	283
19 - 23 anos	1	8	55	36	0	1	56	45	101
24 - 28 anos	11	14	15	4	0	0	26	18	44
29 - 33 anos	17	24	20	9	0	0	37	33	70
34 - 38 anos	11	35	20	3	0	0	31	38	69
39 - 43 anos	12	38	36	5	0	1	48	44	92
44 - 48 anos	16	64	56	6	0	0	72	70	142
49 - 53 anos	15	56	32	4	0	0	47	60	107
54 - 58 anos	11	49	33	10	0	0	44	59	103
59 ou mais	12	36	16	7	6	0	34	43	77
TOTAL	110	324	433	207	11	3	554	534	1088

1.19) LOTAÇÃO DOS SEGURADOS

São Paulo = 1066

Santos = 03

Cananéia = 05

São José dos Campos = 03

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

São Joaquim da Barra = 03
Ribeirão Preto = 04
São José do Rio Preto = 04

1.20) CORRETORA

1.20.1) A licitação será para contratação de Cia Seguradora, sendo que cada seguradora deverá ser representada por uma única corretora de seguros, ou seja, cada corretora deverá representar uma única Seguradora.

SINISTRALIDADE DOS ÚLTIMOS DOZE MESES

70,18%

APÓLICE DE DEMITIDOS E/OU APOSENTADOS

DISTRIBUIÇÃO POR FAIXA ETÁRIA - APÓLICE DE DEMITIDOS E/OU APOSENTADOS

FAIXA	TITULAR		DEPENDENTE		OUTROS		TOTAL		TOTAL GERAL
	F	M	F	M	F	M	F	M	
00 - 18 anos				2				2	2
19 - 23 anos			1				1		1
24 -28 anos			1				1		1
29 - 33 anos									
34 -38 anos									
39 - 43 anos				1				1	1
44 - 48 anos			1				1		1
49 -53 anos	2						2		2
54 - 58 anos	1	6	6				7	6	13
59 ou mais	7	11	9	4			16	15	31
TOTAL	10	17	18	7			28	24	52

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

AFASTAMENTOS POR DOENÇA

Funcionário	Data	Aposentadoria e outros	Cid ou doença
1	05/11/05		M25
2	06/08/10		M 86.1
3	14/03/07		M19.9+25.5
4	26/01/08		I 61.6+I 60.2+I 60.3
5	28/05/10		C 64
6	30/09/10		F 10.2
7	07/10/10	Acidente do Trabalho	S 67.8
8	08/06/06	Aposentado Inv.	Z45.0+I 49.9
9	05/03/10		F10
10	22/06/10		H33.0
11	30/03/05	Aposentado Inv.	H33.5
12	01/10/09		M54+M51
13	25/05/09		M31.4+ I72.4
14	23/07/08		Z 94.7
15	29/03/07		M54.5 + M51
16	02/07/05		T90.5 + Home-Care
17	29/04/10		F43.1
18	04/11/08	Aposentado Inv.	I 25.8
19	30/05/03	Aposentado Inv.	H44.2
20	28/07/10		M22
21	Dependente		C50
22	Aposentado		K70.3
23	Dependente		C50
24	Aposentada		I10+N18
25	Dependente		CA 50

2 – Do Total Estimado

Valor Total Estimado em R\$	
Mensal estimado em até	Anual estimado em até
R\$ 335.000,00	R\$ 4.020.000,00

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO II

**PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
DECLARAÇÃO DE MENORES**

.....(empresa), inscrita no CNPJ
nº....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

**ANEXO III
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011**

DECLARAÇÃO, INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520, DE 2002

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, nos termos do Inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002, cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº ____/2011, promovido pela **CEAGESP**.

Local/Data, ____ de _____ de 2011.

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>	
---	---

**ANEXO IV
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006;**

(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ no....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no.....DECLARA, para fins do disposto no subitem 4.7 do Edital, do Pregão Presencial nº ____/2011, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 2006.
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos invólucros (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas Licitantes que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO V
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
MODELO DE ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação no Processo Licitatório epigrafado que o Sr. _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, representando a licitante _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, compareceu nas dependências da (Unidade respectiva), para tomar conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A licitante declara ter visitado todas as áreas/dependências, eliminando todas as dúvidas relacionadas aos serviços previstos no Edital.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 2011.

Assinatura do representante CEAGESP

Pregoeiro AGUINALDO BALON	
---	---

ANEXO VI
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o Edital e seus Anexos, especialmente o Anexo I – Termo de Referência, e tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)
*VALOR DO PLANO BÁSICO 1 – ENFERMARIA	828		
*VALOR DO PLANO BÁSICO 2 – APARTAMENTO	260		
*VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO			
*VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO			

Obs.: Além dos planos Básicos, poderão ser apresentados outros níveis de planos diferenciados, com rede hospitalar de primeira linha e níveis de reembolso superiores.

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, inclusive de garantia, estabelecidos neste Pregão / Edital.

Local: _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.

Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ Profissão: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Domicílio: _____.

Função: _____ ASSINATURA: _____.

Pregoeiro	
AGUINALDO BALON	

ANEXO VII
PROCESSO Nº 159/2010
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2011
MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor **(NOMEAÇÃO COMPLETA) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, têm entre si justo e acertado, o presente contrato, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 159/2010, Pregão Presencial nº 001/2011, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos nºs 3.555/00, 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485 de 25 de novembro de 2002, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa de seguro saúde para prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, conforme quantidades e especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, integrante deste contrato.

1.2. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no ato convocatório, a proposta comercial da **CONTRATADA**, as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/00, 3.722/2001, 4.485/2002 e, na Lei nº 8.666/93.

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

Portuguesa de São Paulo, deverão ter garantida a continuidade do tratamento naquele hospital;

b) Tratamento Fonoaudiológico;

c) Atendimento de Clínica Médica nos Hospitais: Hospital Cruzeiro do Sul (Osasco), Hospital Nipo Brasileiro (Parque Novo Mundo), INCOR, Hospital das Clínicas (FMUSP), Hospital A C Camargo;

d) Psicomotricidade;

e) Psicologia (limitado a 24 sessões por ano de vigência da apólice por segurado/dependente);

f) Remissão do pagamento, pelo prazo de dois anos, para os dependentes do segurado titular falecido;

g) Atendimento para Acidente do Trabalho;

h) Disponibilizar um médico clínico geral para atendimento ambulatorial aos funcionários de segunda a sexta-feira, em consultório disponibilizado pela CEAGESP. Deverá ser fornecido computador para atendimento informatizado dos pacientes, com prontuário eletrônico e sistema de controle de atestados médicos por especialidade médica;

2.5.3. Internações hospitalares, durante o período compreendido entre as datas de internação e da alta hospitalar:

- a) Diárias de internações do paciente segurado, por período determinado pelo médico assistente;
- b) Serviços Gerais de enfermagem;
- c) Alimentação dietética do paciente;
- d) Exames complementares, necessários ao controle da evolução da doença, realizados durante o período de internação hospitalar;
- e) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão e demais recursos terapêuticos utilizados durante o período de internação hospitalar;
- f) Uso de centro cirúrgico, incluindo o material utilizado, de acordo com o porte cirúrgico;
- g) Utilização de unidade de terapia intensiva, ou isolamento, pelo período determinado pelo médico assistente;
- h) Remoção do paciente por via terrestre;
- i) Sessões de quimioterapia anti neoplásica e radioterapia, conforme solicitação e justificativa do médico assistente;
- j) Diária para acompanhante, exclusivamente, se o paciente segurado for menor de 18 anos e se no hospital houver acomodação;

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

- k) Os casos de clínica médica de urgência e emergência, desde que solicitados e justificados pelo médico assistente;
- l) Estão cobertos os honorários médicos relativos aos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, referentes a especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, realizados durante o período de internação, compreendendo os serviços prestados pelo médico assistente ou cirurgião, auxiliares, anestesista e instrumentador.
- m) Os segurados candidatos a transplante de órgãos provenientes de doador morto, conforme legislação específica, deverão, obrigatoriamente, estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção.

2.5.4. Internações psiquiátricas

2.5.4.1. A cobertura hospitalar garantirá, ainda, a cada ano de vigência do seguro:

- a) Internação em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para segurado portador de transtornos psiquiátricos em situação de crise, respeitados os limites estabelecidos pela ANS; e
- b) Internação em hospital geral, para segurado portador de quadro de intoxicação ou abstinência, provocados por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, respeitados os limites estabelecidos pela ANS.

2.5.4.2. Para os casos acima descritos haverá co-participação do segurado, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas cobertas, a partir do primeiro dia subsequente aos prazos definidos acima, dentro de um mesmo ano de vigência do seguro;

2.5.4.3. O segurado poderá dispor de 8 (oito) semanas anuais de tratamento, em regime de hospital-dia, para os portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise. Para os diagnósticos F00 a F09 (Transtornos mentais, orgânicos, inclusive os sintomáticos), F20 a F29 (Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e delirantes), F70 a F79 (Retardo Mental) e F90 a F98 (Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente na infância ou na adolescência), esta cobertura será estendida a 180 (cento e oitenta) dias por ano de vigência.

2.5.5. Atendimentos Ambulatoriais:

2.5.5.1. Consultas Médicas

- a) Consultas médicas em número ilimitado, realizadas por profissionais legalmente habilitados desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

2.5.5.2. Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia

2.5.5.2.1. Desde que os serviços de diagnose (exames) e terapia (tratamento) tenham sido

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

solicitados e justificados pelo médico assistente, respeitadas as Limitações dos Serviços Cobertos.

2.5.5.3. Outros Serviços Ambulatoriais

- a) Cirurgias de pequeno porte, que dispensem internação hospitalar ou atendimento em pronto-socorro, desde que em especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Medicamentos e materiais cirúrgicos utilizados exclusivamente no transcorrer do atendimento ambulatorial;
- c) Remoções em ambulância por via terrestre;

2.6. REEMBOLSO

2.6.1. Serão reembolsadas ao segurado, quando este não utilizar a Lista de Prestadores Referenciados, dentro dos limites do plano de seguro contratado, as despesas relativas as coberturas relacionadas nos itens A, B e C acima descritos:

2.7. AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS

2.7.1. A seguradora vencedora do processo licitatório deverá criar rotinas desburocratizadas, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, para os procedimentos que necessitarem de autorização.

2.8. INCLUSÃO DE SEGURADOS

- a) Para segurados incluídos, após o início de vigência da apólice, será considerada, como data de início da cobertura do seguro, o dia do mês em que se verificar a inclusão podendo ser feito o pagamento na fatura do mês subsequente;
- b) Os empregados do estipulante, admitidos após o início de vigência, e que façam parte do grupo segurável, terão direito às coberturas, desde que sua inclusão no seguro se dê em até 30 (trinta) dias de sua admissão no emprego;
- c) O cônjuge e os filhos do segurado terão direito imediato às coberturas, desde que sua inclusão no seguro se dê em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do casamento ou do nascimento, respectivamente, ou outro fato gerador de dependência do funcionário segurado;
- d) Os cartões de identificação são de inteira responsabilidade da contratante, no que se refere a guarda, distribuição e imediata destruição.
- e) Os agregados que constam da apólice da Empresa são dependentes de funcionários antigos e conforme norma da Empresa não é mais permitida a inclusão de agregados (ascendentes).

2.9. NÍVEIS DE PLANOS

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

2.9.1. Deverão ser disponibilizados os seguintes níveis de planos Básico:

- a) Plano Básico 01:internação em enfermaria e direito à utilização de recursos médicos em rede referenciada e sistema livre escolha (reembolso).
- b) Plano Básico 02:internação em apartamento e direito à utilização de recursos médicos em rede referenciada e sistema livre escolha (reembolso).

Obs: Além dos planos Básicos, poderão ser apresentados outros níveis de planos diferenciados, com rede hospitalar de primeira linha e níveis de reembolso superiores.

2.10. CARÊNCIAS

2.10.1. Os segurados inscritos no início da vigência do contrato, deverão estar isentos de carência para as coberturas médicas previstas no contrato a ser firmado entre as partes. A inscrição de novos usuários (recém-admitidos, recém-casados e recém-nascidos e funcionários transferidos, etc.) estará isenta de carência, desde que inscritos até 30 (trinta) dias da condição. As alterações de níveis de plano deverão estar isentas de carências, desde que solicitadas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

2.11. FORMA DE ATENDIMENTO

2.11.1. Os serviços de assistência médica e hospitalar poderão ser realizadas na rede credenciada e no sistema de livre escolha (reembolso), abrangendo tanto os procedimentos eletivos/ programados, quanto os de urgência/emergência, cujo reembolso dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis.

- a) para utilização dos recursos na rede credenciada, basta o segurado apresentar a carteirinha do seguro saúde e documento de identidade. No caso de exames especiais, tratamentos, remoções, internações e outros procedimentos que necessitem de autorização, deverá ser disponibilizada rotina desburocratizada para emissão de guias de autorização via fax, no prazo máximo de 12 horas.
- b) No caso de procedimentos realizados no sistema livre de escolha, o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, desde que seja entregue a documentação pertinente.
- c) O atendimento deverá ser prestado em “esquema aberto”. Exemplos:
 - c.1) Atendimento realizado por médico particular, prestado em recurso hospitalar credenciado;
 - c.2) Possibilidade de realização de exames e de métodos complementares de diagnóstico e tratamento em recurso credenciado com solicitação prescrita por médicos particulares, etc.
 - c.3) a empresa contratada deverá possuir estrutura de Central de Atendimento Telefônico 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados. A Central deverá estar habilitada a orientar os segurados sobre quaisquer dúvidas referentes ao plano de saúde (coberturas, recursos credenciados, etc) e, inclusive, autorizar,

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

através de senha, as internações solicitadas fora do horário comercial.

2.12. LIMITAÇÕES

2.12.1. Não poderá haver limites de internação, inclusive U.T.I.(Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas e exames.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO REAJUSTE:

3.1. A presente contratação terá 12 (doze) meses sucessivos e ininterruptos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a lavratura de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

3.1.1. REAJUSTE POR SINISTRALIDADE

3.1.1.1. O índice de sinistralidade, para efeito da revisão dos prêmios, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por competência pelo total de prêmios líquidos cobrados durante o período de apuração.

3.1.1.2. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), os prêmios poderão ser reajustados, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \frac{\sum Sp}{\sum Pp}$$

$$IR = IS/0,70$$

IR = Índice de Reajuste

IS = Índice de Sinistralidade

0,70= Índice Máximo de Sinistralidade

Sp = Sinistros pagos pela seguradora no período analisado.

Pp = Prêmios líquidos pagos pela CEAGESP à seguradora no período analisado.

3.1.1.2.1. Conceder desconto quando a apólice atingir índice de sinistralidade igual ou menor de 40%.

3.1.1.2.2. Sempre que o IR for maior que 1 (um), os prêmios serão reajustado pelo índice apurado.

3.1.1.2.3. As apurações serão feitas anualmente, tomando-se por base a somatória de Sp e Pp do período compreendido pelo período de doze meses.

3.1.2. REAJUSTE FINANCEIRO DO PRÊMIO

3.1.2.1. O valor do prêmio será reajustado anualmente, considerando o IPC – FIPE SAÚDE

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

acumulado nos doze meses anteriores ao vencimento do seguro, que reflete a avaliação dos custos médico-hospitalares.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. O valor do presente contrato corresponde ao valor global de R\$____ (____), sendo seu valor mensal estimado em R\$____,____ (____), podendo ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPC – FIPE SAÚDE.

4.2. O valor único “per capita” para titulares e dependentes, correspondentes ao Anexo I – Termo de Referência em qualquer faixa etária terão os seguintes preços:

Valor do Plano Básico 1 – Enfermaria – R\$	()
Valor do Plano Básico 2 – Especial – R\$	()
Valor do Plano Superior – Executivo – R\$	()

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência do presente CONTRATO se dará a partir da emissão da Ordem de Serviços a ser expedida pelo Gestor das Formalidades, representante da **CEAGESP**, que deverá conter o ciente do representante da **CONTRATADA**, sendo certo, contudo, que será pelo período de 12 meses podendo ser prorrogado de acordo com o permissivo legal, até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. A percepção do valor faturado ficará condicionada a consulta prévia "on-line" ao SICAF, demonstrando situação regular da **CONTRATADA** nos documentos por ele abrangidos, ou nos sítios oficiais dos órgãos emissores das certidões.

6.2. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação, pela contratada, da fatura mensal acompanhada da relação atualizada de segurados com os respectivos valores, as quais deverão ser apresentadas à SESMT – Seção de Segurança e Medicina do Trabalho para autorização do pagamento até o primeiro dia útil do mês da prestação do serviço.

6.2.1. O pagamento ocorrerá até o décimo segundo dia do mês da prestação do serviço e aprovação dos documentos citados no item 6.2.

6.3. A devolução dos documentos de cobrança, em hipótese alguma poderá se constituir em motivo para suspensão da execução dos serviços ora contratados por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar na assinatura deste CONTRATO, comprovante de Garantia de Cumprimento de Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a **CONTRATADA** apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.

7.3. A garantia prestada assegura o pleno cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações contraídas neste CONTRATO, bem assim: ressarcir a **CEAGESP** de quaisquer prejuízos decorrentes de sua rescisão unilateral e injustificada; cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; cobrir perdas e danos causados à **CEAGESP**; ressarcir a **CEAGESP** nos valores pertinentes à condenação pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade subsidiária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

7.4. Ressalvados os casos previstos nos subitens precedentes deste CONTRATO, a garantia será liberada 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

7.5. A garantia quando prestada em dinheiro, respeitadas as demais condições contratuais, será liberada e acrescida do valor correspondente à atualização, cujo critério fica sujeito a fórmula estabelecida pela Administração, entre a data em que foi prestada e a da liberação.

7.6. Quando for oferecido pela **CONTRATADA**, seguro na forma de seguro garantia, e atos praticados pela **CONTRATADA** admitirem a execução do mesmo, a FISCALIZAÇÃO deverá providenciar a notificação extrajudicial da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da **CONTRATADA** para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

8.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **CEAGESP**, quando (ela) for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos previsto em lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **CONTRATADA**, segundo a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, entre outras decorrentes deste

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

CONTRATO:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços na forma aqui pactuado e nos termos da legislação vigente;
- b) a **CONTRATADA** deverá executar os serviços definidos no **ANEXO I**, obedecendo estritamente aos termos do presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c) executar o objeto deste CONTRATO, dentro da melhor técnica, bem como, refazer e repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério da **CEAGESP** aprovar ou rejeitar os serviços realizados;
- d) designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, um preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato e com, dentre outras, as seguintes responsabilidades:
- d.1) comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - d.1.1.) encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;
 - d.1.2.) administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados;
 - d.1.3.) cuidar da disciplina; e
 - d.1.4.) estar sempre em contato com a Unidade.
- e) a **CONTRATADA** tem obrigação de corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- f) os serviços não poderão ser subempreitados sem a aprovação da **CEAGESP**. A **CONTRATADA** deverá consultar a **CEAGESP** por escrito. Caso seja aprovada a sua solicitação de subempreitar serviços, tal ato não implica em aceitação de transferência de responsabilidade;
- g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CEAGESP**, seus funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou má fé na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da **CEAGESP** fiscalizar seu acompanhamento;
- h) utilizar para prestação dos serviços, profissionais com experiência comprovada neste ramo de atividade, não lhe sendo permitido delegar os trabalhos, ainda que parcialmente, sem anuência prévia da **CEAGESP**;

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

i) prestar os serviços, objeto deste CONTRATO, dentro da melhor técnica, e sem qualquer vínculo, seja de ordem trabalhista, tributária, previdenciária ou social com a **CEAGESP**;

j) manter, durante toda execução do presente CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atualizar seus dados (alterações de contratos/estatutos sociais, mudança de quadro societário ou responsabilidade administrativa, mudança de sede, etc) junto à **CEAGESP**;

k) a **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto utilizá-la para si ou para outrem, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais; e

l) a **CONTRATADA** se submete a todas as obrigações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP:

10.1. Constituem obrigações exclusivas da CEAGESP:

10.1.1. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.

10.1.2. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços apropriados.

10.1.3. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste CONTRATO.

10.1.4. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados.

10.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços técnicos especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Para fins de execução, do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor das Formalidades**, Preposto e Representante da **CEAGESP**.

11.2. Para cumprimento do acompanhamento e da fiscalização do objeto do presente CONTRATO, é designado de acordo com os normativos internos o **Gestor Técnico** e o **Suplente do Gestor Técnico**, que deverão auxiliar o **Gestor das Formalidades** na

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE
---	---	-------

fiscalização da execução do objeto do presente CONTRATO.

11.2.1. O Gestor Técnico poderá designar, desde que expressamente, empregados do seu quadro para auxiliarem no acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO.

11.2.2. O Gestor Técnico e os Auxiliares expressamente designados, em decorrência do acompanhamento da execução do objeto do presente CONTRATO, e demais interesses da **CEAGESP**, deverão:

- a) enviar correspondência à **CONTRATADA**, solicitando providências quanto aos prazos e outros fatores pertinentes a execução do objeto do presente CONTRATO; e
- b) comunicar o **Gestor das Formalidades**, solicitando providências quanto a faltas ou defeitos não sanados e outros fatores que excederem sua competência.

11.2.3. O **Gestor Técnico** acompanhará as ocorrências e relatórios técnicos, promovendo a autuação dos documentos no correspondente Processo Administrativo.

11.3. O **Gestor das Formalidades** e o **Gestor Técnico** têm a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da execução do presente CONTRATO e demais interesses da **CEAGESP** e, deverão:

- a) registrar todas as ocorrências relevantes, relativas ao objeto do presente CONTRATO;
- b) determinar e adotar todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente CONTRATO; e
- c) sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da **CONTRATADA** não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

12.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do CONTRATO, independentemente de rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CEAGESP**, às seguintes penalidades:

- 12.1.1.** Advertência;
- 12.1.2.** multa de 10% (dez por cento), pela inexecução parcial do CONTRATO, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião;
- 12.1.3.** multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do CONTRATO, incidindo sobre o valor total do mesmo;
- 12.1.4.** pelo não atendimento de qualquer ordem de serviço, dentro do prazo estabelecido, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		

primeiro pagamento subsequente à infração;

12.1.5. pelo descumprimento parcial ou total das exigências previstas em legislação específica aos SERVIÇOS ora contratados, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração; e

12.1.6. pela inexecução total ou parcial do disposto neste CONTRATO e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a **CEAGESP**, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

12.2. Além das multas previstas nos subitens “**12.1.2.**” à “**12.1.6.**” do Item 12.1 da presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução total ou parcial do aqui disposto, por imperícia, ou outra falta grave que provoque dano ou prejuízo contra a **CEAGESP**, a **CONTRATADA** poderá sofrer as seguintes sanções:

12.2.1. na primeira reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará multa com o dobro do valor da multa prevista nos subitens “**12.1.3.**” e “**12.1.4.**” do Item 12.1. da presente Cláusula; e

12.2.2. na segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, a **CEAGESP** aplicará a pena da rescisão contratual, conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão, do presente CONTRATO.

12.3. As penalidades previstas nos Itens 12.1 e 12.2. da presente Cláusula são independentes entre si e, a aplicação de uma não exclui o aplicação de outra, podendo ainda, ser aplicadas em conjunto com as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais Leis pertinentes.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração.

12.4.1. Quando o caso não permitir o desconto do valor das multas já no primeiro pagamento subsequente ao cometimento da infração, conforme previsto no Item 12.4. supra, o desconto deverá ser efetuado quando do primeiro pagamento seguinte ao do subsequente ao cometimento da infração, ou, na primeira oportunidade que ocorrer.

12.4.2. Na possibilidade de não ocorrer o pagamento do valor total das multas aplicadas, por insuficiência de saldo, ou, por qualquer outra possibilidade não prevista em CONTRATO, a **CEAGESP** recorrerá à via judicial para cobrança do valor devido.

12.5. As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

12.6. Além das penalidades previstas na presente Cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total do Objeto ora contratado ou, por imperícia, o presente

<p>Pregoeiro</p> <p>AGUINALDO BALON</p>		<p>SEAGE</p>
--	---	--------------

CONTRATO poderá ser rescindido conforme previsto na Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão.

12.7. Em caso de rescisão de contrato por inexecução total ou parcial, ou ainda na constatação de fraude na sua execução, estará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- 12.7.1.** impedimento em licitar e contratar com a **CEAGESP** pelo prazo de até 02 (dois) anos e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores e no **SICAF**;
- 12.7.2.** responder por perdas e danos ocasionados à **CEAGESP**, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e
- 12.7.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual, assegurado sempre o princípio do contraditório e da ampla defesa:

- 13.1.1.** a segunda reincidência de um mesmo tipo de infração, conforme previsto no subitem **12.2.2.** do Item 12.2. da Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades;
- 13.1.2.** a inexecução ou o inadimplemento parcial ou total do presente CONTRATO, ou o cometimento de imperícia ou falta grave que, provoque dano ou prejuízo à **CEAGESP**;
- 13.1.3.** a realização de serviços não contratados;
- 13.1.4.** a sub-contratação parcial ou total dos SERVIÇOS ora contratados, em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Segunda - Da Execução dos Serviços**;
- 13.1.5.** o descumprimento ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, bem como os artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações; e
- 13.1.6.** o descumprimento das demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e, demais leis pertinentes.

13.2. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativas sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos SERVIÇOS ora contratados ou o cumprimento das condições previstas no presente CONTRATO, ficando ao exclusivo critério da **CEAGESP** o

Pregoeiro		SEAGE
AGUINALDO BALON		



Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Julgamento das justificativas apresentadas, para efeitos de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Ficam desde já o Gestor das Formalidades e o Gestor Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução e encerramento definitivo do presente CONTRATO ora firmada entre as partes.

15.2. E por estarem assim, justas e **CONTRATADAS**, firmam as partes o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos de direito.

São Paulo, de de 2011.

CEAGESP- COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor (Nomeação Completa)

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA

Sócio _____

Sócio _____

TESTEMUNHAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor das Formalidades

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor Técnico

Pregoeiro AGUINALDO BALON		SEAGE
---	---	-------